



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

144123

Ofício: nº PGM-GAB 184/2023  
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 01 de agosto de 2023.

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá-ASSEPA.

O referido termo tem por objeto subvencionar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público.

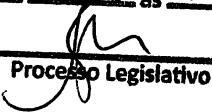
Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprovar-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Araxá



Câmara Municipal de Araxá  
RECEBEMOS EM:

01/08/2023 às 14:50 horas

  
Processo Legislativo

**Exmo. Sr.  
João Bosco Junior  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.  
NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 44 / 2023

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá- ASSEPA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Araxá autorizado a firmar **Termo de Fomento com a Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá- ASSEPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.758.975/0001-37, no sentido de conceder-lhe subvenção no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custeio e manutenção de suas atividades.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 01 de agosto de 2023.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



*De Pedro  
M. J.*

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>CONCEDENTE</b>			
1 - RAZÃO SOCIAL: Município de Araxá		2 - CNPJ 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá - ASSEPA		2 - CNPJ: 10.758.975/001-37	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Benedita Maria de Jesus, 500 Solaris			
4 - CIDADE:  Araxá- MG	5 - CEP: 38.181-312	6 - DDD/TELEFONE:  34-99939-2637	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE  77.242-9	9 - BANCO  Brasil	10- AGÊNCIA  0210-0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO  Araxá
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Mario Cesar Alves		13 - CPF: 062.970.276-41	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR  MG13248273	15 - CARGO:  Presidente	16 - DATA VENC. MANDATO  Fevereiro/2024	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL  Rua Baltazar Ferreira Rezende, 169 Pedro Pezzuti		18 - CEP  38183-93	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rossina Mara da Costa		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPES			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

## PLANO DE TRABALHO

4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA		11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPLE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

### III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

É uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve programas terapêuticos, educacionais e esportivos utilizando o cavalo, no intuito de conseguir desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, bem como para indivíduos que busquem maior crescimento físico e emocional, através desta forma terapêutica. É um trabalho realizado em equipe multidisciplinar que deve ser altamente especializada, pois requer além dos conhecimentos particulares de cada profissão, alto grau de conhecimento deste instrumento terapêutico - o cavalo - e familiaridade com o mesmo para se obter bons resultados.

Atualmente funcionamos de segunda as sextas feiras, no horário das 07:00 as 17:00, atendendo 100 crianças e adolescentes semanalmente, sendo uma média de 20 atendimentos diários, com meia hora de duração cada sessão, sendo 2 atendimentos por horário. E, contamos com 09 cavalos, que atuam como agente cinesioterapêutico, facilitador do processo ensino-aprendizagem e de inserção ou reinserção social, gerando grandes ganhos físicos e psíquicos, sendo um dos principais tratamentos de reabilitação para pessoas com limitações físicas ou mentais, conseguindo alcançar ótimos resultados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

## PLANO DE TRABALHO

com problemas envolvendo os movimentos dos quadris e coluna vertebral, também como desenvolvimento da fala, socialização ou ressocialização e auto confiança.

### IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

- Coordenador – 01
- Assistente Social – 01
- Psicólogo – 02
- Fisioterapeuta – 02
- Fonoaudiólogo – 01
- Profissional de Educação Física - 01
- Equitador – 01
- Serviços Gerais - 01
- Auxiliar Guia – 04
- Auxiliar de limpeza - 01

### V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

#### 1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA:

- Vamos prosseguir/Equosuperação

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Resolução nº. 42 de 12 de junho de 2019 do CMDCA, Lei nº 8.069, de julho de 1990 (ECA); Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011; Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto municipal 2.229 de 2016. • Recomendações presentes no Diagnóstico da Criança e do Adolescente de 2018.

#### 3 - TIPO DE ATENDIMENTO:

- Atendimento multidisciplinar em equoterapia

#### 4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- 12 meses

INÍCIO:01/08/2023

TÉRMINO:01/10/2023

#### 5 – OBJETIVO GERAL

- Usar o recurso para compra de feno, utilizado como alimentação dos animais.

#### 6 – OBJETIVO ESPECIFICO:

- Continuar mantendo a alimentação dos cavalos, desta forma oferecendo atendimento equoterápico de qualidade para crianças e adolescentes com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### PLANO DE TRABALHO

deficiência, física, psicomotor e/ou intelectual, e transtornos do neurodesenvolvimento.		
<b>7 – JUSTIFICATIVA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Com intuito de continuar com excelência aos atendimentos das crianças e adolescentes com deficiência, física, psicomotor e/ou intelectual, e transtornos do neurodesenvolvimento, necessitamos de alimentação adequada aos animais que são de fundamental importância para cada atendimento.</li></ul>		
<b>8 - PESSOAS BENEFICIADAS</b>	<b>QUANTIDADE:</b>	<b> DESCRIÇÃO:</b>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• 140</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Crianças e adolescentes com deficiência, física, psicomotor e/ou intelectual, e transtornos do neurodesenvolvimento.</li></ul>
<b>9 – METODOLOGIA DE TRABALHO:</b> O atendimento na equoterapia é precedido de diagnóstico, encaminhamento médico e avaliação da equipe multidisciplinar de atendimento, com objetivo de planejar o atendimento equoterápico individualizado. A prática da equoterapia é realizada por equipe multiprofissional que atua de forma interdisciplinar com tendência a transdisciplinaridade.  Os programas de equoterapia podem ser programas de reabilitação para pessoas com deficiência física e/ou mental; programas de educação para pessoas com necessidades educativas especiais e outros; programas socioeducativos para pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais. O fundamento da Equoterapia é o passo do cavalo, e o contato com o mesmo, o qual reproduz com perfeição o andar humano. Com isso, o cavalo faz com que o praticante realize movimentos como se estivesse andando.  Esse tipo de atividade possibilita e exige a participação do praticante como um todo, contribuindo para o aprimoramento de força muscular, de relaxamento e conscientização corporal.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

## PLANO DE TRABALHO

### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
Garantir alimentação adequada e balanceada para cada animal da instituição.	Será realizada a compra em três parcelas de feno, pois o feno será armazenado corretamente.	Os fenos serão utilizados como alimento diário dos animais.	6-Unidade Kg de feno	7-Quantidade Kg 14.545,00 Kg	8-Início 01/08/2023	9-Término 01/10/2023

### 2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$40.000,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$40.000,00		

### 3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	R\$40.000,00	(Campo Dinâmico)

### VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

#### 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Agosto	2023	R\$40.000,00

#### 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### PLANO DE TRABALHO

#### VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio César de Oliveira".

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

## PLANO DE TRABALHO

### VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

#### 1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_, Matrícula\_\_\_\_\_

Data\_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_

Data

#### 2 - OBSERVAÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

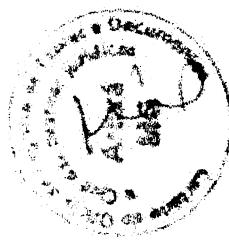
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.758.975/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PROSSEGUIR DE ARAXA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEPA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicosocial 93.10-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 899 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BENEDITA MARIA DE JESUS	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
EPI 08.181-312	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLARIS	MUNICÍPIO ARAXA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALASSYVL.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 8854-6707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 12:21:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA PROSSEGUIR DE ARAXÁ – ASSEPA



## TÍTULO I CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - Sob a denominação de **Associação de Equoterapia Prosseguir de Araxá – ASSEPA**, nome fantasia **PROSSEGUIR**, neste ato denominada simplesmente **ASSEPA**, com sede na Rua Benedita Maria de Jesus, sem número, Residencial Solaris – Araxá no Estado de Minas Gerais, foi fundada em 28 de setembro de 2008, com duração por tempo indeterminado, nesta cidade de Araxá/MG., uma associação, sem fins lucrativos, de apoio ao portador de necessidade especial, de caráter educacional, cultural e desportivo, apolítica, apartidária, sem distinção de raça, cor, credo, posição social, entre seus associados e assistidos, com personalidade jurídica própria e que se regerá pelo presente Estatuto, pelo regimento interno e no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor. A dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

Certidão de Ofício da Registradura de Atos e Documentos e Fazenda Pública da Prefeitura Municipal de Araxá, Minas Gerais  
Francisco Henrique Viana  
1º Titular do cargo  
Lega Requerente: Adão  
Pereira Subassunto:  
Araxá - MG

## CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

**Art. 2º** - No cumprimento de suas finalidades, a **ASSEPA** utilizará recursos próprios, podendo contratar com entidades oficiais e particulares, sempre visando à consecução de seus objetivos.

**Parágrafo primeiro** – A finalidade da **ASSEPA** se constitui na dedicação ao exercício das seguintes atividades:

- 1) contribuir para a educação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante a prática da equoterapia;
- 2) colaborar com órgãos, governamentais ou não, bem como com outras associações ou entidades que pratiquem terapia utilizando cavalo, na prática das ações descritas na alínea superior;
- 3) promover e estimular a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à equoterapia e à equitação, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico, bem como a formação de técnicos especializados, buscando a preparação de equipes interdisciplinares voltadas para a equoterapia.

VALÉRCIA REIRA LIMA  
DAB/MG 150 197

- 4) associar-se a entidades nacionais e internacionais, com sede no Brasil ou em qualquer país do exterior na busca constante de intercâmbio de experiência e tecnologia;
- 5) estimular e apoiar a implantação de centros de equoterapia, exigindo a observância dos mais rígidos padrões de ética, eficiência, segurança e seguridade;
- 6) envidar esforços na busca de recursos na área governamental e empresarial afim de levar os benefícios da equoterapia a todas as classes sociais;
- 7) estabelecer convênios para o intercâmbio de profissionais de alto nível técnico e científico, visando a formação de um centro de excelência;
- 8) promover as equitação através de escolinha, voltada para crianças, adolescente e jovens com necessidades especiais;
- 9) promover palestras, encontros, seminários e eventos congêneres com os pais de crianças portadoras de necessidades especiais;
- 10) firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e a divulgação dos objetivos propostos, sem perder sua identidade ou poder de decisão;
- 11) Promover cursos, treinamentos, capacitação, seminários, congressos, programas, palestras e publicações, na área esportiva voltada a equoterapia, bem como projetos nas áreas de saúde e educação;
- 12) Incentivar, através da equoterapia, a inclusão social, da cidadania, dos direitos humanos;
- 13) Promover a defesa dos direitos da criança e do adolescente com necessidades especiais;
- 14) Desenvolver projetos que alcancem as crianças e adolescentes e jovens, na área de educação, cultura e preservação do meio ambiente;
- 15) Captar recursos através da lei de incentivo à cultura, ao esporte, para subsidiar produções e eventos na área, esportiva, cultural e ambiental;
- 16) Trabalhar pela divulgação e prática dos direitos difusos, garantidos constitucionalmente, na comunidade;
- 17) Integrar a ASSEPA nos programas de saúde, esporte, educação, assistência social e outros desenvolvidos pelos poderes públicos, em prol de seus associados e assistidos;
- 18) Incentivar a preservação do meio ambiente, realizando programas de proteção ambiental e trabalhos de conscientização;
- 19) Manter jornal interno, boletim ou outros;

Cartório de Registro de Documentos  
Civil e de Notas Sociais - RJ-00  
Av. Vila Mariana, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22451-000 - Fone/Fax: (21) 505-1500  
e-mail: [cartorio.vilamariana@correio.rj.gov.br](mailto:cartorio.vilamariana@correio.rj.gov.br)

AV. ALFREDO MARQUES LIMA  
150 197

- 20) Realizar eventos promocionais;

21) Realizar pesquisas e levantamento de interesse da ASSEPA em benefício dos assistidos;

22) Conservar biblioteca com arquivo e registros de interesse dos associados;

23) E outros, visando sempre à melhoria da condição da Associação, em prol do melhor desempenho de seus objetivos estatutários.



## **CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios.**

**Parágrafo único** – A admissão de novos sócios se dará por decisão da Diretoria, observados os requisitos necessários, tendo como experiência um prazo de no mínimo 3 (três) meses.

**Art. 4º - A ASSEPA possuirá as seguintes categorias de associados:**

**Associado Fundador:** é o integrante do grupo de sete pessoas que participou na criação da entidade, ocorrida em 22 de setembro de 2008, participando da assembleia geral de fundação, a qual aprovou o estatuto, e das reuniões preliminares, com direitos e com deveres:

**Associado Benemérito:** é aquele mediante proposta da diretoria, aprovada pelo conselho deliberativo, tiverem prestado relevantes serviços à ASSEPA, sem direitos e sem deveres;

**Associado Contribuinte:** é a pessoa física ou jurídica que desejando auxiliar a Associação em seus objetivos contribua com mensalidade a ser estabelecida pela diretoria na primeira reunião de cada exercício, após proposição da tesouraria e a aprovação da maioria absoluta, com direitos e com deveres.

**Associado Ativo:** é a pessoa física que participa ativamente na execução dos objetivos da ASSEPA, com direitos e com deveres.

#### **Art. 5º - São direitos dos associados:**

a) exercer com relação a ASSEPA os direitos que explícita ou implicitamente estão previstos neste estatuto;

b) votar e ser votado na forma deste estatuto, seja para ocupar cargo de diretoria ou mesmo para integrar o conselho fiscal e Conselho Deliberativo, sendo este direito conferido

**Portaria de Ofício no Departamento Estadual e Documentos  
CINH das Pessoas Autônomas Araxá-MG**

ao associado contribuinte somente após o transcurso de 24 meses ininterruptos de efetiva contribuição;

- contribuição;

  - c) participar das assembleias discutindo ou fazendo proposições e votando os assuntos que nela se tratem;
  - d) propor à diretoria medidas para melhoria da administração da ASSEPA ou mesmo apresentar projetos a serem objeto de estudo e implantação;
  - e) ter acesso preferencial às atividades promovidas pela ASSEPA e usufruir descontos especiais nas contribuições por serviço prestado, a serem estabelecidos pela diretoria na primeira reunião do exercício, e aprovados pelo conselho deliberativo;

#### **Art. 6º - Constituem deveres dos associados:**

- a) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e assembleias gerais;

b) comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias;

c) contribuir com taxas mensais e/ou anuais para a manutenção da associação, sendo o seu valor discutido e aprovado pela Diretoria, referendado em Assembleia Geral Extraordinária;

d) preservar, zelar e promover o nome da ASSEPA, difundido seus trabalhos, objetivos e resultados alcançados.

**Art.7º** - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSEPA.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Art.8º - São órgãos de ASSEPA:**

- a) A assembleia Geral:
    - Ordinária;
    - Extraordinária
  - b) A Diretoria
  - c) O Conselho Deliberativo
  - d) O Conselho Fiscal
  - e) O comitê Honorífico

**Láterio de Oficina de Registros da Prefeitura de Documentos.**  
Câmara Municipal de São José dos Campos - SP  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Fone: 322-1100  
**Oficiala Substituto: Fernanda Amélia Vilela**  
**2º Oficiala Substituto: Ligia Regina de Melo.**

## CAPÍTULO II - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** - As Assembleias serão convocadas por edital, com no mínimo 10 dias de antecedência afixado em lugar visível na sede da associação, em outros locais designados pela diretoria e/ou publicado em jornal da comunidade, com exceção do edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselhos, que exclusivamente deverá ser afixado na sede da ASSEPA, contendo:

- local da realização;
- data;
- hora (em 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup> convocação);
- assuntos que serão tratados.

## CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.10** - A Assembleia Geral, Extraordinária e Ordinária, será constituída pelos associados, desde que estejam quites com suas obrigações.

**Art.11** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano sempre no mês de fevereiro e extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) Mediante requerimento dos associados, na proporção mínima de pelo menos 1/5 (um quinto);
- b) Por deliberação da Diretoria;
- c) Por deliberação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria que terá no Máximo 10 dias para convocar.

**Art. 12** – Serão realizadas:

- a) em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de associados com direito a voto;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.



**Art. 13 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos existentes, salvo para alterar o presente estatuto, quando serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos associados da ASSEPA. O quórum para instalação da Assembleia Geral.



**Parágrafo único:** As Assembleias Gerais serão sempre convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria.

**Art. 14 -** Compete a Assembleia Geral:

- Ordinária:

- a) aprovar o relatório anual de atividades;
- b) aprovar o balanço anual;
- c) aprovar o plano de atividades para o exercício vindouro;
- d) elaborar a previsão orçamentária;
- e) eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo.

- Extraordinária:

- a) discutir e aprovar as alterações destes estatutos, observando o quórum exigido neste Estatuto;
- b) discutir e aprovar as propostas apresentadas por seus membros;
- c) deliberar sobre a alienação e gravame dos bens da Associação;
- d) decidir sobre a extinção da ASSEPA;
- e) privativamente, destituir os administradores.

## CAPITULO IV – DA DIRETORIA

**Art. 15 -** A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 03 (três) anos, sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

*[Handwritten signature]*  
Cartório de Registro de Pregão e Documentos /  
Câmara de Pregão e Jurídica - Aracaju-SE  
Avenida Presidente Dutra, nº 1000  
CEP 49010-000 - Aracaju - SE  
Fone/Fax: (52) 3222-1500 / 3222-1501  
E-mail: [cartorio@aracaju.se.gov.br](mailto:cartorio@aracaju.se.gov.br)



**Art. 16** - A Assembleia Geral elegerá, dentre os associados da ASSEPA, a Diretoria, cabendo-lhe também, por convocação da mesma Diretoria, reunir-se para eleger o substituto ao membro que dela se afastar.

**Art.17**- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou for convocada nos termos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** – A Diretoria reunir-se-á somente com a presença de, no mínimo metade dos seus membros, e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art.18** – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por dois mandatos seguidos consecutivos.

**Art.19** – Compete a Diretoria:

- a) deliberar sobre receita, despesa, donativos, doações, legados e transações de caráter financeiro, com quaisquer outras entidades oficiais e particulares, com aprovação do Conselho Fiscal;
- b) promover campanhas de levantamento de fundos;
- c) deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- d) criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos da ASSEPA;
- e) criar departamentos, indicar e destituir diretores para dirigi-los;
- f) aprovar os nomes de novos associados;
- g) elaborar Regimento Interno, submetendo-se à Assembleia Geral

Extraordinária;

- i) elaborar o plano de atividades anuais da ASSEPA;
- j) difundir em cada exercício o relatório de suas atividades e da situação financeira;

k) criar e organizar cursos e estágios, para dentre outros fins habilitarem recursos humanos nas áreas de Equoterapia e correlatas e outras que venham a se tornar úteis à ASSEPA;

- l) promover pesquisas juntamente com instituições técnico-científicas;
- m) indicar associado para ocupar o cargo da Diretoria que por qualquer motivo vier a se tornar vago após o início do mandato eletivo;

ANALISES  
TARIFAS 150/197

- n) criar uma Secretaria Geral, bem como se valer de assessoria, cujas estruturas e normas para funcionamento serão reguladas em Regimento Interno devidamente aprovado pela própria Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
- o) mediante a realização de reunião especial e com a participação plena de seus integrantes, adotando o critério da unanimidade de votos: apreciar e acerca das propostas de membros do Comitê Honorífico; e para associados beneméritos; aprovar o Regimento Interno da Associação e suas futuras e eventuais modificações; propor o valor das contribuições dos associados da ASSEPA, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único -** Caberá a Diretoria, nomear procurador, ao qual competirá a atuar nas questões de ordem jurídica, judicial ou extrajudicialmente, mediante pagamento de honorários compatíveis com os serviços prestados.

**Art. 20 - Compete ao Presidente:**

- Art. 23 - Competência**

  - a) dirigir, coordenar e orientar as atividades da ASSEPA;
  - b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto bem como as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
  - c) convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo áquelas reuniões que sejam da sua competência, e sempre as Assembleias Gerais;
  - d) firmar as escrituras de compra e venda de imóveis juntamente com Primeiro Tesoureiro;
  - e) firmar convênios, ajustes e contratos;
  - f) representar ativa e passivamente a ASSEPA em juízo ou fora dele, podendo tratar dos assuntos de interesse da ASSEPA perante os poderes públicos, entidades autárquicas, empresas privadas e quaisquer associações;
  - g) assinar e manter conta bancária conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro em nome da ASSEPA, sendo indispensável a participação conjunta para dar quitação, assinar cheques, efetuar saques, ordens de pagamentos, endossos, recibos e outros documentos referentes à movimentação de contas e recursos com instituições de crédito, associações e particulares;
  - h) assinar ajuste, acordos e contratos que envolvam ou não compromisso financeiros ouvidos os demais membros da Diretoria e desde que haja a assinatura de pelo menos mais um Diretor;

- i) despachar o expediente e a correspondência;
- j) delegar competência a terceiros para realização de atos administrativos, sempre que a convivência do serviço recomendar;
- k) havendo necessidade ou interesse da ASSEPA, nomear representante perante entidades internacionais;
- l) coordenar as relações e atividades da ASSEPA perante outras atividades, de cunho nacional ou internacional, de qualquer nacionalidade, dando ênfase ao intercâmbio de informações e ao desenvolvimento de outras atividades em favor do cumprimento dos objetivos previstos no presente Estatuto;
- m) pesquisar e identificar a obtenção de recursos de origem externa, para financiamento das atividades da ASSEPA e suas entidades filiadas;
- n) delegar poderes;

**Parágrafo Único** - Havendo causa impeditiva do exercício da função de Presidente, seja por que motivo for, assumirá o cargo, interinamente, o Vice-Presidente, devendo ser registrada em ata a substituição. Cessada a causa impeditiva o Presidente reassumirá o seu cargo, devendo haver, também, registro em ata.

#### **Art. 21 - São atribuições do Vice-Presidente**

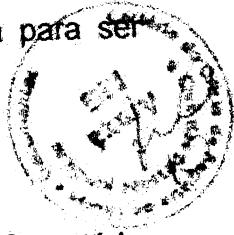
- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em suas atividades administrativas;
- c) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### **Art. 22 – Compete ao 1º Secretário:**

- a) dirigir e supervisionar a secretaria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros, fichários e arquivos, e bem assim o depósito de materiais de secretaria;
- b) redigir e manter a transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- c) redigir as correspondências da associação;
- d) assinar conjuntamente com o Presidente, as atas e as correspondências expedidas, diplomas e outros documentos que guardem pertinência com sua atividade;
- e) afixar no quadro de avisos da ASSEPA as deliberações da Assembleia e da Diretoria;



- f) elaborar anualmente um relatório das atividades da secretaria para ser apresentado à Diretoria;
- g) autenticar os livros de Atas;



**Parágrafo Único** – Havendo causa impeditiva do exercício da função de 1º Secretário, seja por que motivo for, assumirá o cargo, interinamente, o 2º Secretário, devendo ser registrada em ata a substituição. Cessada a causa impeditiva o 1º Secretário reassumirá o seu cargo, devendo haver, também, registro em ata.

#### **Art. 23 – São atribuições do 2º Secretário:**

- a) substituir o 1º Secretário em suas licenças, faltas ou impedimentos;
  - b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
  - c) executar as tarefas a ele confiadas e comparecer às reuniões da Diretoria e

## **Assembleias Gerais.**

**Cartório de Registro de Títulos e de  
Créditos - Fazenda Jurídica - Aracaju-SE**  
Avenida Presidente Dutra, nº 1000 - Centro  
CEP 49010-000 - Fone/Fax: (52) 3222-1000  
**7º Ofício - Desembargador Luiz Gonzaga Melo**

**Art. 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) dirigir o serviço da tesouraria, cuidando dos valores da contabilidade, da escrituração e livros próprios, prestando contas mensalmente ao Presidente das receitas e das despesas porventura existentes;

b) arrecadar e contabilizar o resultado financeiro, mantendo em dia a escrituração;

c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

d) apresentar relatório de receita e despesa sempre que lhe for solicitado;

e) apresentar relatório financeiro para ser submetido a Diretoria e em

## **Assembleia Geral Ordinária;**

- f) apresentar semestralmente ou sempre que for necessário, o balancete a Diretoria e ao Conselho Fiscal, conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
  - g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, determinado pela Diretoria, salvo o necessário para o movimento diário de caixa;
  - h) zelar pelo patrimônio da ASSEPA;
  - i) assinar juntamente com o presidente todo documento contábil que importe em obrigação para a ASSEPA, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
  - j) supervisionar o trabalho da tesouraria;



k) preparar o balanço anual, destinado à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Havendo causa impeditiva do exercício da função de Tesoureiro, seja por que motivo for, assumirá o cargo, interinamente, o 2º Tesoureiro, devendo ser registrada em ata a substituição. Cessada a causa impeditiva o 1º Tesoureiro reassumirá o seu cargo, devendo haver, também, registro em ata.

**Art. 25** – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir cargo de Tesoureiro mandato em caso de vacância até o término do mandato;
- c) executar as tarefas a ele confiadas.

**Art. 26** – Ocorrendo renúncia de qualquer membro da Diretoria, será escolhido substituto pela própria Diretoria para ocupar o cargo vago até o vencimento do mandato.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 27** – O conselho Deliberativo é o órgão superior de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Associação, sob os pontos de vista técnico e administrativo, com a finalidade de zelar pelo fiel cumprimento dos preceitos estatutários, sendo composto por membros natos, efetivos e suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os ex-presidentes da ASSEPA participarão do Conselho Deliberativo na qualidade de membros natos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros efetivos em número de três, e os suplentes, em igual número, serão eleitos entre os associados integrantes do Colégio Eleitoral, desde que civilmente capazes (maiores de 18 anos) na data da posse e poderão reeleger por dois mandatos consecutivos.

**Art. 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) eleger seu presidente e nomear seu secretário;
- b) aprovar as normas internas para seu funcionamento;
- c) convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- d) recomendar à Diretoria a adoção de medidas que visem a corrigir ou aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da ASSEPA;
- e) participar de reuniões da Diretoria sempre que por ela convocado, em conjunto ou por meio de um de seus membros;
- f) nomear associados integrantes do Colégio Eleitoral para substituir um de seus membros que por qualquer motivo tenha se afastado em caráter definitivo ou não;
- g) dirimir as dúvidas advindas da aplicação do presente Estatuto.



## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29 –** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do setor financeiro e responsável pelo controle de atos e fatos relacionados com as atividades econômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais e orçamentárias da ASSEPA, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes.

**Parágrafo Único** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, desde que civilmente capazes (maiores de 18 anos) na data da posse e poderão se reeleger por dois mandatos consecutivos.

**Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) eleger seus presidente e nomear seu secretário;
- b) exercer assídua fiscalização sobre as operações, e atividades da associação;
- c) fiscalizar os atos da Diretoria, expondo em Assembleia as eventuais irregularidades;
- d) estudar os balancetes anuais e emitir pareceres;
- e) solicitar à Diretoria informações e esclarecimentos, orientando o referido órgão quando julgar conveniente;
- f) convocar reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

Cartório de Atos da Diretoria da Sociedade e Documentos  
Até 10 dias úteis após a data da assinatura  
versão 01/01/2010  
versão 01/01/2010

g) exercer todas as atividades que sejam correlatas às anteriormente apontadas, ou previstas em lei ou no Estatuto.

**Art. 31** – Em sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

**Art. 32** – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre, na primeira semana dos meses de junho e novembro, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

## CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ HONORÍFICO

**Art. 33** – O Comitê Honorífico é integrado por personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo aos quadros da ASSEPA, tenham prestado relevantes serviços à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 34** – A indicação de nomes de personalidades para que venham a integrar o Comitê Honorífico poderá ser feita por qualquer um dos integrantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Art. 35** – A aprovação do nome de personalidades para integrar o Comitê Honorífico será feita em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, desde que haja aprovação unânime dos diretores presentes.

**Art. 36** – A inserção da personalidade no Comitê Honorífico não está sujeita ao pagamento de nenhum encargo em favor da ASSEPA.

## **TÍTULO V**

### **CAPITULO I - DAS PENALIDADES**

**Art. 37 – Os associados estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão, demissão e/ou exclusão do quadro social quando:**

a) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a três assembleias gerais consecutivas;

- b) desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus integrantes;
- c) deixarem de contribuir com as mensalidades estipuladas no presente estatuto, bem como com aquelas derivadas de suas alterações, sem que haja motivo justificável; sendo que ao deixar de contribuir com três contribuições consecutivas
- d) outras faltas não previstas nas alíneas anteriores poderão ser levantadas pela Diretoria e levadas a referendum da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A demissão/exclusão de associado ocorrerá quando houver reincidência no cometimento de quaisquer das faltas enumeradas do presente artigo, exceto no tocante às alíneas “b”, quando a demissão poderá ocorrer após o cometimento da falta pela primeira vez, e alínea “c” caso o sócio contribuinte ficar inadimplente injustificadamente por três mensalidades consecutivas, o que dará causa para exclusão direta do associado.

**Parágrafo Segundo** – As punições serão aplicadas pela Diretoria, por maioria simples, sendo que em caso de advertência e suspensão não haverá recurso obrigatório à Assembleia Geral. No caso de suspensão, o prazo não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo a deliberação de exclusão do associado do quadro social, deverá ocorrer a convocação da Assembleia Geral, no prazo mínimo de 10 dias e máximo de 60 dias contados da data da deliberação, para que aprecie e ratifique ou não a punição imposta.

**Parágrafo Quarto** –O associado punido disporá de prazo até o dia da Assembleia Geral convocada para aduzir defesa, devendo, no entanto, manifestar à Diretoria sua discordância com a punição e sua intenção de apresentar defesa por escrito ou oralmente na própria Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto** – Havendo defesa por parte do associado, o período compreendido entre a punição deliberada pela diretoria e a apreciação da assembleia geral, será considerado como suspensão de seus direitos.

**Parágrafo Sexto** – Julgando necessário, a assembleia geral poderá designar a constituição de uma comissão de ética para analisar a punição e suas circunstâncias, a qual emitirá parecer a ser analisado e votado na mesma ou em outra assembleia geral, a ser oportunamente designada.

**Parágrafo Sétimo** – Os associados que tenham sido demitidos do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilitem, ajuízo da assembleia geral, ou liquidem os seus débitos.

**Art. 38** – O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo administração, deverá ser observado:

#### **- DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO**

- I- se temporário – ocupará o cargo vago o representante legal;
- II- se definitivo – será escolhido pela Diretoria novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso.

**Parágrafo primeiro:** O comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato.

**Parágrafo segundo:** A Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão eleitos e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a ratificação dos demais membros, deverá ser averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

### **TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO**

##### **SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO**

**Art. 39** – A eleição dos diretores que compõem a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ocorrerá a cada três anos, sendo realizada em Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada, mediante processo eleitoral único.

**Art. 40** – As eleições deverão ser realizadas dentro do prazo compreendido entre o máximo de sessenta e o mínimo de trinta dias que antecedam o término do mandato em vigência no momento que anteceda as eleições.

*[Handwritten signatures and official seals/stamps are present at the bottom of the page.]*

41 – Fica assegurado o respeito à igualdade de oportunidade para todo associado, devendo inscrever sua chapa e concorrer em igualdade de condições com outra ou outras chapas por ventura inscritas.

**Parágrafo primeiro** – a composição dos órgãos eletivos observará a proporção de membros, considerando o número de chapas concorrentes, devendo, cada qual, indicar membros para atuarem tanto na coleta como na apuração de votos.

**Parágrafo segundo** – É assegurado, também, o direito das chapas concorrentes apresentarem fiscais eleitorais, em número não superior a um por cada mesa coletora ou mesa de votos.

42 – O voto é facultativo, devendo, no entanto, ser exercido diretamente pelo associado, sendo vedado o voto por procuração.

## SEÇÃO II – DO ELEITOR

Considera-se eleitor todo associado que no momento da eleição observar os seguintes requisitos:

- Tiver mais de um ano de inscrição como associado;
- Tiver em dia com o pagamento das contribuições devidas à ASSEPA, no prazo mínimo de trinta dias que anteceda a eleição;
- Tiver em pleno gozo dos direitos estabelecidos no presente estatuto e ser considerado absolutamente capaz.

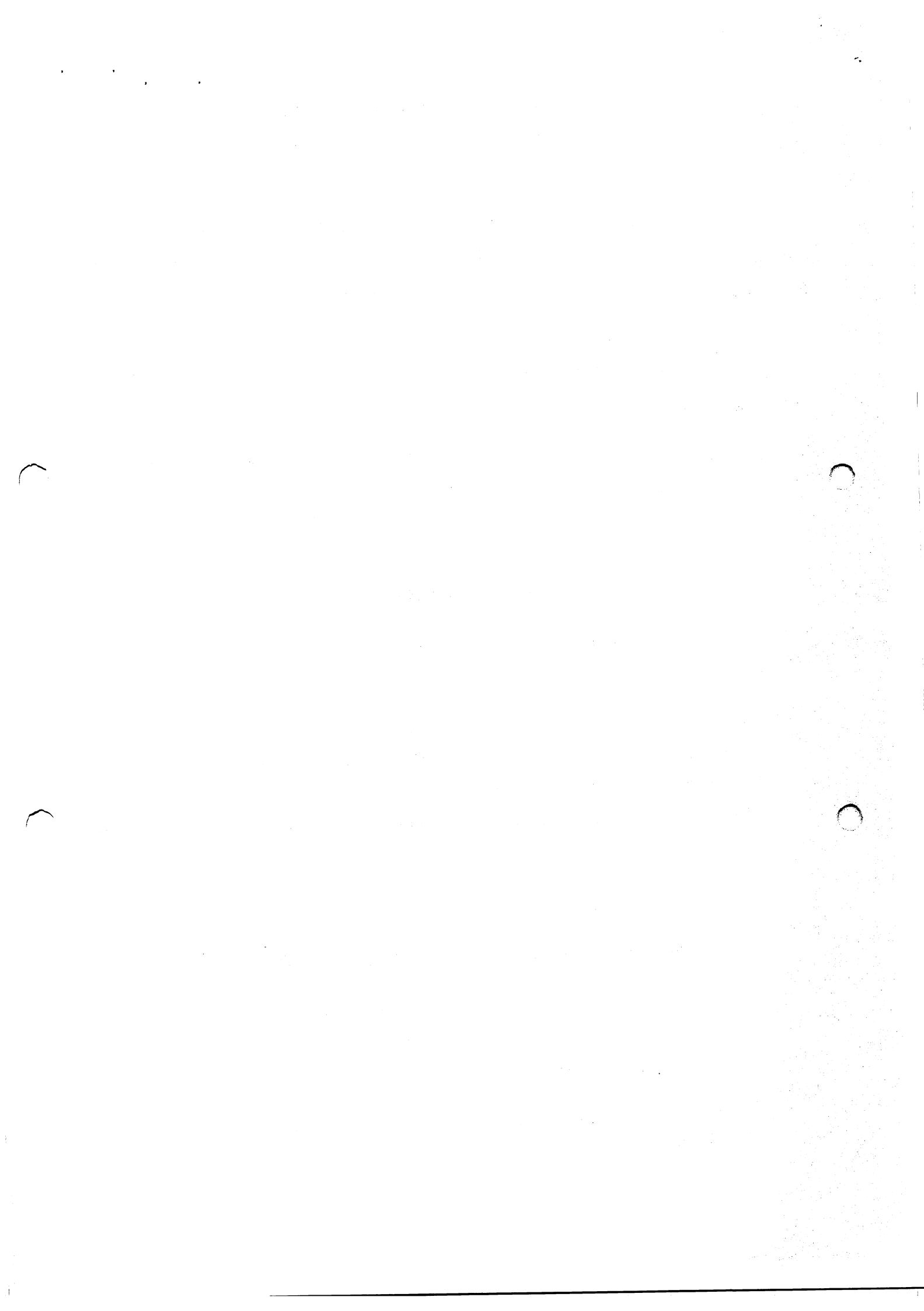
Até 10 de outubro de 2010  
Foi realizada a reunião de eleição  
para a eleição de Conselheiros Federais  
e Conselheiros Municipais.  
O resultado da eleição foi:  
Presidente: Valdir José Reis da Cunha  
Vice-Presidente: Valdir José Reis da Cunha  
Membro do Conselho Federal: Valdir José Reis da Cunha  
Membro do Conselho Municipal: Valdir José Reis da Cunha

## SEÇÃO III – DA CANDIDATURA, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Assegura-se ao associado o direito de se candidatar ao exercício de cargo direutivo da entidade, desde que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 10% de inscrição no quadro social.

Considera-se inelegível ou impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado quando:

VALDIR JOSÉ REIS DA CUNHA  
150 197



- a) Não tiver suas contas aprovadas em função do exercício de cargo de administração da Associação;
- b) Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer Associação;
- c) Tiver conduta imprópria, a qual viole disposições legais ou estatutárias;
- d) Que não for brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Que não estiver em dia com a tesouraria da ASSEPA.



## SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

**Art. 46** – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60 e mínima de trinta dias, anteriores à realização do pleito.

**Art. 47** – O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- b) Local, data e horário da votação;
- c) Local, data e horário da votação em caso de segunda chamada, quando não for alcançada o quórum na primeira chamada ou houver empate entre as chapas mais votadas.

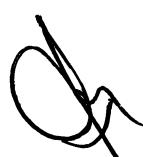
**Art. 48** – O edital de convocação deverá ser afixado na sede da ASSEPA, em local de fácil visualização.

## CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 49** – A coordenação e condução do processo eleitoral será feito por uma comissão eleitoral composta de três associados escolhidos em Assembleia Geral, mais um representante de cada chapa registrada.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral prevista no caput do presente artigo deverá ser realizada no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a data de publicação do edital de convocação das eleições.

**Art. 50** – Cada chapa concorrente deverá indicar o seu representante que comporá a comissão eleitoral até a data de encerramento de registro de chapas, sob pena de não poder fazê-lo depois.



Certifico da regularidade do documento de Titular e Documentos  
Assunto: Convocação para Assembleia Geral  
Assunto: Eleição para a Comissão Eleitoral  
Assunto: Eleição para a Comissão Eleitoral  
Assunto: Eleição para a Comissão Eleitoral  
Assunto: Eleição para a Comissão Eleitoral



**Art. 51** – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** – Havendo empate na votação, o presidente da comissão decidirá a questão, proferindo o denominado voto de minerva.

**Art. 52** – O mandato dos integrantes da comissão eleitoral se extinguirá com a posse dos órgãos do sistema diretivo eleitos.

### CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

#### SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO

**Art. 53** – O prazo para inscrição de chapa para concorrer à eleição de qualquer cargo de direção será de vinte dias, contados a partir do dia subsequente à publicação do edital de convocação das eleições.

**Art. 54** – O registro das chapas far-se-á perante a comissão eleitoral, contra recibo do requerimento formulado e dos documentos que o acompanham.

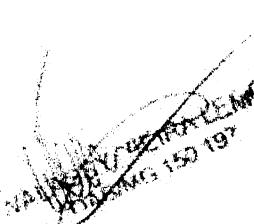
**Parágrafo primeiro** – A comissão eleitoral manterá, em horário pré-definido, um secretário com nível de conhecimento que lhe permita atender aos interessados em registrar chapa eleitoral, prestando informações pertinentes ao processo eleitoral, dando protocolo a requerimentos e documentos que venham a ser juntados, bem como emitindo os recibos que forem necessários.

**Parágrafo segundo** – Nada obsta que o secretário mantido pela comissão eleitoral seja a mesma pessoa que já secretaria a Associação.

**Art. 55** – O requerimento de registro de chapa eleitoral deverá ser dirigido à comissão eleitoral, em duas vias, podendo ser assinado por apenas um dos seus integrantes.

**Parágrafo único** – O requerimento de registro de chapa eleitoral deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Declaração da tesouraria da ASSEPA informando a regularidade do pagamento das contribuições devidas;



- b) Declaração da secretaria informando a qualidade de associado, o tempo de participação na Associação e, ainda, a frequência nos três meses anteriores ao pleito, contados a partir do mês anterior ao registro da chapa;
- c) Cópia da carteira de identidade, do CPF e do título de eleitor.

**Art. 56** – A chapa eleitoral que não apresentar os documentos previstos no artigo 64 juntamente com o pedido de inscrição da chapa, poderá requerer à comissão eleitoral a concessão de prazo equivalente a cinco dias para fazê-lo, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

**Art. 57** – Cada chapa deverá apresentar no momento do pedido de registro todos os candidatos que a comporão, considerados os membros efetivos e suplentes, sob pena de ser indeferido o seu registro.

**Parágrafo único** – Havendo requerimento, com a apresentação de justificativa plausível, poderá a comissão eleitoral deliberar sobre a redução da exigência prevista no caput, considerando, entretanto, o mínimo de metade dos candidatos.

**Art. 58** – Encerrado o prazo para inscrição das chapas, a comissão eleitoral elaborará ata, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas cujo registro foi deferido, especificando os seus integrantes, efetivos e suplentes.

**Parágrafo primeiro** – Deverá constar da ata, a existência de chapas cujo registro foi indeferido, bem como o seu motivo;

**Parágrafo segundo** – No prazo improrrogável de dois dias, contando do recebimento do deferimento do registro da chapa, deverá ser indicado o seu representante que comporá a comissão eleitoral, a partir de então.

**Art. 59** – Do indeferimento do registro na chapa caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, o qual poderá ser assinado por qualquer de seus integrantes, desde que tenham o nome inserido no requerimento de registro de chapa encaminhado à comissão eleitoral.

**Art. 60** – No prazo máximo de três dias, contados da elaboração da ata, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas cujo registro fora deferido, afixando na sede da ASSEPA, declarando aberto o prazo de cinco dias para eventuais impugnações.

Cartório de Registro Civil, de Atos e Documentos  
Civil das Pessoas Jurídicas, Anexo-A  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
CARTÓRIO DE ATOS E DOCUMENTOS  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
CARTÓRIO DE ATOS E DOCUMENTOS

NALASPEA  
SANTO ANDRÉ SP  
150 107

**Art. 61** – Ocorrendo renúncia formal de candidato que componha chapa eleitoral, após o deferimento do registro da chapa, a comissão eleitoral fará afixar na sede da ASSEPA cópia da renúncia, para dar conhecimento a todos os associados.

**Parágrafo único** – A chapa eleitoral em que se inseria o renunciante poderá concorrer ao pleito, desde que mantido o número mínimo de candidatos previstos no presente estatuto.

**Art. 62 –** Encerrado o prazo para solicitação de registro de chapas, sem que nenhum pedido tenha sido apresentado, competirá à comissão eleitoral, dentro do prazo de dois dias, providenciar nova convocação para a eleição.

**Art. 63** – A comissão eleitoral deverá providenciar a relação dos associados com direito a voto, até o prazo máximo de dez dias que anteceda a eleição, fazendo afixar no mesmo prazo uma cópia na sede da ASSEPA. Havendo requerimento por parte de chapa eleitoral a comissão eleitoral disponibilizará cópia, a ser pega nas dependências da ASSEPA.

## **SECÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 64** – Os associados disporão do prazo improrrogável de cinco dias para impugnar chapas cujo registro tiver sido deferido ou ...

**Parágrafo único** - Em caso de impugnação de candidato poderá a chapa a que pertencia concorrer ao pleito eleitoral, desde que ainda possua o número mínimo de candidatos previstos no presente estatuto.

### **SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO, DO SIGILO DO VOTO E DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 65 – Na hipótese de inscrição de uma única chapa, a Eleição se dará por aclamação na referida assembleia.**

**Art. 66** – Havendo inscrição de mais de uma chapa, fica assegurado o sigilo do voto.

**Parágrafo único** – Competirá à comissão eleitoral providenciar cabina que preserve inviolável o voto, garantindo ao eleitor o direito ao sigilo previsto no caput do presente artigo.

**Art. 67** – No caso de inscrição de mais de uma chapa, para propiciar a votação, serão confeccionadas cédulas em papel opaco, podendo ser impressas mecânica ou eletronicamente, devendo conter a mesma cor de tinta e o tipo e formato de letra.

**Parágrafo primeiro** – O sistema a ser adotado será o de cédula única, na qual deverá constar o nome de todas as chapas que tiverem sido registradas e que estiverem concorrendo ao pleito, bem como o nome dos candidatos que a compõem, efetivos e suplentes.

**Parágrafo segundo** – As chapas serão numeradas de conformidade com a ordem de seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

**Parágrafo terceiro –** A cédula de votação deverá ter formato que possibilite o sigilo do voto quando dobrada.

**Parágrafo quarto** – A cédula de votação deverá ser rubricada pela comissão eleitoral, somente assim sendo considerada como válida.

**Art. 68** – As urnas de votação também deverão assegurar a inviolabilidade e o sigilo do voto.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

### SECÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

**Art. 69** – Serão estabelecidas mesas coletoras de votos, as quais serão compostas por um presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, os quais serão designados pela comissão eleitoral até o prazo de dez dias que anteceda a eleição. Deverá a comissão eleitoral, respeitada a ordem de designação, estabelecer quem será o primeiro mesário, bem como os demais, seguindo o mesmo critério.

**Parágrafo primeiro** – A indicação para a composição da mesa coletora deverá ser feita no prazo máximo de quinze dias que anteceda a eleição, devendo recair sobre cidadãos que tenham moral ilibado.

**Parágrafo segundo** – Cada chapa poderá nomear um associado para atuar como fiscal.

**Art. 70** – Em caso de ausência do presidente da mesa coletora assumirá tal condição o primeiro mesário, e assim sucessivamente.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade as chapas poderão nomear dentre os presentes, ad hoc, número de mesários suficientes para a composição da mesa coletora de votos.

## SEÇÃO II – DA COLETA DE VOTOS

**Art. 71** – A presença no recinto no qual se encontrar a mesa coletora de votos ficará adstrita aos seus integrantes, aos fiscais e ao associado eleitor, e quanto a este somente no tempo necessário ao exercício do direito ao voto.

**Art. 72** – A coleta de votos ocorrerá, de forma contínua, durante todo o período previsto no edital de convocação, salvo que antes do seu término tiverem votado todos os associados que estejam em condição de votar.

**Art. 73** – Iniciada a votação, os associados eleitores serão organizados em fila, por ordem de chegada, sendo determinada a sua entrada no recinto de votação, devendo o associado eleitor estar munido de um documento de identidade que contenha sua fotografia e assinar folha de votação, o que lhe permitirá receber a cédula de votação.

**Parágrafo único** – Antes de depositar o seu voto na urna, o associado eleitor deverá exibir a parte rubricada para a mesa coletora e os fiscais.

**Art. 74** – Os associados eleitores que tiverem o voto impugnado, bem como aqueles que não constarem da lista de votantes, deverão assinar lista própria.

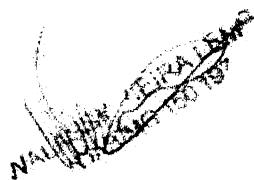
**Art. 75** – Encerrados os trabalhos de votação as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais presentes. De tudo lavrar-se à ata.

## CAPÍTULO V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

### SEÇÃO I – DA MESA APURADORA

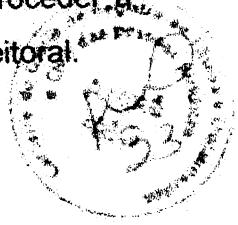
**Art. 76** – A seção apurada será instalada na sede da ASSEPA, ou em outro lugar previamente escolhido pela Diretoria.

**Art. 77** – A Diretoria escolherá o presidente da apuração dentre os associados que não concorreu as eleições.



**Parágrafo primeiro** – Comporão a mesa apuradora de votos, além do presidente, os escrutinadores indicados pelas chapas concorrentes em número igual.

**Parágrafo segundo** – Compete ao presidente da mesa apuradora, antes de proceder à abertura da urna, verificar se foi observado as normas pertinentes ao processo eleitoral.



## **SEÇÃO II – DA APURAÇÃO**

**Art. 78 –** Quando da apuração dos votos competirá ao presidente dos trabalhos verificar se o número de votos coletados corresponde àquele indicado na lista de votantes.

**Parágrafo único** – Havendo discrepância entre o número de votos coletados na urna e aquele indicado na lista de votantes, serão desconsiderados todos os votos nela consignados.

**Art. 79** – Terminada a apuração dos votos deverá o presidente da mesa apuradora proclamar eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, registrando os trabalhos de apuração em ata.

**Parágrafo único – Deverá constar da ata, obrigatoriamente:**

- a) O dia, local e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
  - b) Os locais nos quais forem instaladas as mesas coletora de votos e os nomes completos dos seus integrantes;
  - c) O resultado de cada urna apuradora, restando especificado o número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa concorrente, o número de votos em branco e nulos e a existência e quantidade de votos em separado;
  - d) O número total de eleitores que votaram;
  - e) O resultado geral da apuração;
  - f) A assinatura de todos os integrantes da mesa apuradora de votos.

**Art. 80** – Havendo empate entre chapas concorrentes realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, concorrendo ao pleito somente as chapas que tiverem empatado na preferência dos eleitores.

*[Signature]* **Entero de que el Registro de Títulos y Documentos**  
**de la Provincia de Buenos Aires**  
**consta que tiene en su posesión**  
**el título de**  
**Propiedad Intelectual**  
**que figura en el**  
**anexo de este acta.**

NALASIKU GEHRA EKA  
TANAH LOTI 197

**Art. 81** – Como forma de assegurar uma eventual recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob a responsabilidade do presidente da mesa apuradora pelo prazo de quinze dias após a proclamação do resultado da eleição, salvo se houver apenas uma chapa, quando poderão ser inutilizadas logo após a proclamação do resultado, desde que não haja impugnação.

## CAPÍTULO VI – DO QUORUM EXIGIDO PARA VALIDAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 82** – Para validar a eleição será necessária a participação de pelo menos cinquenta por cento dos associados com direito a voto.

**Art. 83** – Se não for alcançado o percentual mínimo de votantes a comissão eleitoral, em um prazo não superior a quarenta e oito horas, convocará Assembleia Geral com o objetivo de declarar a vacância de todos os cargos eletivos a partir do término do mandato dos diretores cujo mandato estará findando. A Assembleia Geral terá como finalidade, ainda, a eleição de uma junta diretiva e de um conselho fiscal para administrarem a ASSEPA até que se realizem novas eleições, dentro do prazo máximo de seis meses.

## CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 84** – Constituirão motivos para anulação do processo eleitoral a comprovação da ocorrência dos acontecimentos abaixo enumerados, podendo a anulação ser declarada mediante provocação de parte interessada, mediante recurso, ou de ofício:

- a) Realização da eleição em dia, local ou horário diverso daqueles consignados no edital de convocação, bem como o encerramento da coleta de votos antes da hora previamente estabelecido, salvo se já houverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- b) Não observância de quaisquer formalidades consideradas como essenciais no presente estatuto;
- c) Não observância dos prazos estabelecidos no presente estatuto ou em norma legal;
- d) Ocorrência de qualquer vício que possa comprometer a legitimidade, a lisura ou a imparcialidade do processo eleitoral.



**Parágrafo primeiro** – A anulação somente poderá ser declarada se houver manifesto prejuízo a alguma das chapas concorrentes, o qual deverá ser devidamente comprovado.

**Parágrafo segundo** – A anulação de um voto não acarretará a anulação da urna, bem como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

**Art. 85** – Não poderá a anulação ser invocada por quem lhe der causa, não aproveitando, de nenhuma forma, àquele que a tiver provocado.

**Art. 86** – Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo máximo de trinta dias, contados da decisão anulatória.

## CAPÍTULO VIII – DOS DOCUMENTOS RELATIVO AO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 87** – Compete à comissão eleitoral organizar todo o processo eleitoral, fornecendo às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material indispensável à realização de seu mister. Toda a documentação relativa ao processo eleitoral deverá ser autuada em duas vias, sendo uma constituída dos originais, denominada autos principais, e a outra em fotocópias, denominada autos suplementares.

**Parágrafo primeiro** – Constituem-se documentos essenciais à formalização do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação das eleições, comprovante de publicação do edital de convocação em jornal de circulação local;
- b) Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- c) Cópias das deliberações que constituíram as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- d) Relação dos associados aptos a exercerem o direito do voto;
- e) Lista de votação;
- f) Atas das sessões eleitorais de votação e apuração dos votos;
- g) Exemplar de cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;

- i) Cópias das decisões dimanadas da comissão eleitoral e sua comunicação aos interessados;
- j) Cópia da ata da reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

**Parágrafo segundo** – O processo eleitoral será arquivado na secretaria da Associação por um período mínimo de seis meses, podendo ser solicitadas cópias de todas ou algumas de suas peças, por qualquer associado.

## CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

**Art. 88** – Disporão os interessados do prazo peremptório de quinze dias para formalização de recurso, contado do dia da proclamação da chapa eleita ou do último ato praticado pela comissão eleitoral, caso não haja a proclamação de eleição de uma chapa, desconsiderando-se o dia do início e considerando-se o dia do final, não podendo o prazo iniciar ou findar em dia em que não haja o funcionamento da ASSEPA.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer associado que esteja em pleno e efetivo gozo dos direitos associativos poderá interpor recurso, o qual deverá ser escrito e nele deverão conter os fatos e fundamentos que levaram à indignação do recorrente, bem como as provas que está produzindo ou que pretende produzir, restando indicados os seus meios.

**Parágrafo segundo** – O recurso deverá ser formulado em duas vias, devendo os documentos porventura juntados também instruírem as duas vias, através de fotocópias. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e protocolizado na secretaria da ASSEPA, mediante recibo.

**Parágrafo terceiro** – Se o recurso for dirigido contra ato praticado pela sessão eleitoral todas as chapas serão intimadas para, caso queiram, se manifestarem na condição de terceiros interessados.

**Parágrafo quarto** – Disporá o recorrido para contra-arrazoar o recurso do mesmo prazo atribuído ao recorrente para formular suas razões recursais.

**Parágrafo quinto** – Findo o prazo para a apresentação de contrarrazões os autos serão encaminhados à comissão eleitoral para apreciação e decisão do recurso, com ou sem

manifestação do recorrido, dispendo do prazo máximo de dez dias para fazê-lo e de outros cinco para dar conhecimento ao recorrente, recorrido e terceiros porventura existentes.

**Art. 89** – O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, não suspensando os efeitos da eleição, devendo ocorrer a posse dos eleitos, salvo se o recurso for provido e comunicado oficialmente à ASSEPA antes da data designada para a posse.

**Parágrafo único** – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais integrantes da chapa eleita, salvo se o número dos remanescentes for insuficiente para preenchimentos dos cargos efetivos de cada órgão.

## TÍTULO VII – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

**Art. 90** – Deverá o 1º tesoureiro elaborar projeto orçamentário anual, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria e submetido à Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim. No plano orçamentário deverão ser definidas as fontes de custeio e a aplicação dos recursos por parte da ASSEPA.

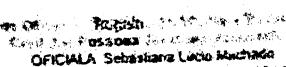
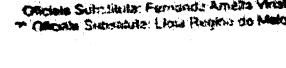
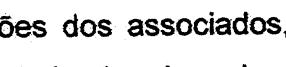
**Parágrafo primeiro** – O plano orçamentário anual deverá ser resumido e afixado na sede da ASSEPA.

**Parágrafo segundo** – De conformidade com as modificações das fontes de custeio ou de necessidade da ASSEPA poderá haver a adequação do plano orçamentário anual.

**Art. 91** – Deverão ser elaborados balanços financeiros e patrimoniais, a cada ano, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

**Art. 92** – O patrimônio da ASSEPA será constituído por contribuições dos associados, donativos, doações, legados, bens moveis e imóveis, rendas, recursos oriundas de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, bem como de outras denominadas eventuais.

Ass. Oficial:   
Câm. 1º Substituto:   
OFICIALA:   
OFICIALA Substituto:   
OFICIALA Substituto: 

**Art. 93** – Os bens móveis que constituem o patrimônio da ASSEPA serão individualizados, identificados e inventariados.

**Art. 94** – Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis a ASSEPA providenciará a sua avaliação por intermédio de pessoas que tenham notório conhecimento sobre a questão.

**Art. 95 – A ASSEPA aplicará integralmente suas rendas na consecução de seus objetivos em território nacional.**

**Parágrafo único** – A venda de bens imóveis dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser previamente convocada para este fim.

**Art. 96** – O diretor, empregado ou associado que provocar dano ao patrimônio da ASSEPA, dolosa ou culposamente, será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato que praticar, além das punições previstas no presente Estatuto e na legislação civil, trabalhista e criminal.

## CAPÍTULO III – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 97** – A ASSEPA poderá ser fundida, cindida ou incorporada, com ou por outra ou outras entidades da mesma natureza, devendo eventual deliberação nesse sentido ser manifestada pela Assembléia Geral, sendo exigido um quórum de cinquenta por cento mais um dos associados quites com a tesouraria da entidade. A convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer mediante edital, com antecedência mínima de dez dias.

**Art. 98** – Conforme estabelece o Artigo 33, Inciso III da Lei 13.019/2014, no caso de dissolução da ASSEPA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSEPA.

**Art. 99** – A dissolução da ASSEPA, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, cuja instalação exigirá quórum de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da ASSEPA exigindo a aprovação de maioria simples.

## **TÍTULO VIII**



## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

**Art. 100** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou nas chamadas que se seguirem com menos de 1/3 (um terço).

**Art. 101** – Fica delegado à Diretoria a competência para rearticular o texto do presente estatuto e corrigir suas disposições, de forma a atender recomendação do Oficial de Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 102** – Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

**Art. 103** – Este estatuto poderá ser complementado por Regulamentos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, mediante votação da maioria simples.

**Art. 104** – A ASSEPA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhum pretexto ou alegação.

**Art. 106 – Fica eleito o foro da Comarca de Araxá.**

WALASSY VIEIRA LEMOS  
ADVOGADO - OAB/MG 150.197

**Centro de Documentos  
de Temas e Documentos  
e Produtos Sociais Jurídicos**  
Instituto Federal do Rio Grande do Sul